

Approvo. Lavoura, de Maio de 1844.

○ Governador Civil

Comissão
Cópia

"Número Nove - Sessão do dia dezanove
d'abril de mil oitocentos noventa e um.
Presidência do Exellentissimo Senhor Ma-
nuel Porrodo Coeiro. Presentes todos os se-
nhores Vozes no fim assignados. Abor-
tura da sessão ao meio dia. Aberta a
sessão, Exellentissimo Presidente disse,
que, em harmonia com a lei, tinha de
se votar qual a percentagem de contribui-
ção parochial que havia ser votada so-
bre as contribuições geraes do Estado as fre-
quezias d'esta Parochia para o futuro
anno civil de mil oitocentos noventa
e dois, e que pôz á votação. A Junta,
em seguida, tomou a seguinte Deli-
beração provisoria - Unica: Que a percen-
tagem para a contribuição parochial fos-
se de cinco por cento sobre as contribui-
ções predial, industrial, de renda de casas
e sumptuaria, das freguezias de que se com-
põe esta Parochia, Reguengos e Cavida-
de, sendo tres por cento para despesas
d'instrução primaria, e dois por cento pa-
ra despesas geraes da Parochia. E não ha-
vendo mais que deliberar, se fechou a
sessão, depois d'assignada por todos a acta,
e por mim Manuel Picheiro Marcad,
secretario da Junta, que o escrevi e assigno.
(Assignados no fim). Manuel Porrodo
Coeiro - Joaquin Antonio Cunha, Jf.

se Fialho & Oliveira Miguel
tonis Quintas - José Boiss Franco.
Secretario Manuel Pinheiro Mar-
cas

Esta conforme.
Pezunza, 20 de abril de 1891.
O Secretario
Manuel Pinheiro Marcas.

Informação

Em cumprimento do § 3.º de art.º 187 do código
administrativo, cumpro me informar V.ª que
a deliberação tomada nesta sessão não offende a
lei nem prejudica o interesse publico.

Declaro que esta sessão foi ordinaria, a copia
deu entrada nesta repartição em 20 do corrente
em cuja data se paguei recibo.

Pezunza, 21 de abril de 1891.

O Promotor Titular do Conselho

José Pedro dos Santos Vogado

N.º 114

Em resposta ao officio N.º 2, sem data, que V. Ex.^a se dignou dirigir-me, e de que heje tomei conhecimento, sempre me disser-he que estas à disposição de V. Ex.^a para servirem nas obras de construção da futura igreja matriz da villa de Reguengos, dois quinchos à escolha de V. Ex.^a, dos que actualmente existem na obra da ponte do Guadiana, com a condição apenas da Junta de Parochia, de que V. Ex.^a é muito digno Presidente, se responsabilisar pela entrega das mesmas, em perfeito estado de conservação, o que muito recomendo a V. Ex.^a

N'esta data se officia ao apontado Sebastião José Leite, encarregado das obras da ponte do Guadiana, a quem V. Ex.^a se deueira dirigir, para pôr à disposição de V. Ex.^a os quinchos referidos.

Dells Guarde a V. Ex.^a

Evora, 17 de Junho de 1891.

Ill. mo e mel.
Ill. mo e Ex. mo S. mo Presidente da Junta de Parochia
da Freguesia de S.º Antonio de Reguengos.

O Conductor Chefe de secção
Jos. Filipe Pereira Leite

J. M. e C. para o Sr.

Avendo a v. mercê do officio
 de V. o. n.º 114, de seu sei-
 cumprimento a porta de For-
 chia, e unido a mesma, e
 encerrada. me de a proce-
 do V. o. n.º o prompto de ser in-
 to para um pedido de
 ja foram entregues a por-
 ta os dois p. n.º de
 que passei o cumprimento
 scilicet, e a porta n.º de
 lino a respeito da validade
 que contra, e obija. e de
 a entrega os nos. n.º
 concipais em p. n.º de
 c. n.º, notando que um V. o. n.º
 em uma das p. n.º de V. o. n.º
 dados tem p. n.º de p. n.º de
 nos p. n.º de n.º de p. n.º de
 de v. n.º.

M. J. S. S.

N.º 10

Círculos

Para cumprimento do que superiormente foi indicado a S.ª M.ª o Sr. Governador Civil d'este Districto, e por este me foi transmittido, pelo sciute a V.ª M.ª que, quando a administração parochial abraça mais d'uma freguezia, devem considerar-se para todos os effeitos da sua administração todas as freguezias annexadas, formando e uma só circumscripção administrativo, considerando a receita de todas ellas uma só e commun para ser applicada em proveito de toda e qualquer d'ellas, que d'isso precise, não devendo, por tanto, fazer-se arcamientos distinctos, mas um só para todas; não sendo tambem permittido quando seja mister recavar os lançamentos de contribuições, fazer differença de percentagem, nem exceptuar da contribuição qualquer das freguezias annexadas.

Dous Guardos a V.ª M.ª

Reguengos, 29 de janeiro de 1891.

M. J. S. S. Sr. Presidente da Junta de Parochia de Reguengos, e Caridade annexa.

J. A. de S. S. S.

José Pedro dos Santos Vogado